

VETO TOTAL PRAZO: 30 DIAS
(REJEITADO)
VENCÍVEL EM 11.06.80

[Assinatura]
Diretor Legislativo

12/05/80



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE LEI N.º 3.362

Assunto: altera o art.3º da Lei nº 1.110/63, que cria a Ordem do Mérito Municipal.

SUBSTITUTIVO Nº 1, de 23-11-1.979, de autoria do vereador

Elio Zillo, que revoga a Lei nº 1.110, de 28-06-63.

lei decretada n.º 2.467 de 30/04/80

LEI N.º 2.404, DE 4/6/80
(PROMULGADA PELO LEGISLATIVO)
Arquive-se

[Assinatura]
Diretor Legislativo

6/6/80

Proc. N.º 14.731
Clas. 503.1.686



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 22/10/1979
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014731 25 OUT 79
CLASSIF. SUB. 1686

PROJETO DE LEI Nº 3.362

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.110, de 28 de junho de 1.963, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - A concessão da honraria será feita por Lei, através de projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito ou por Decreto Legislativo".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23-10-1979

[Signature]
ELIO ZILLO



Projeto de Lei nº 3.362 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA

A Edilidade como Poder soberano deve participar de todas as atividades do Município, ou pelo menos tomar conhecimento anterior para deliberação nas concessões de honrarias.

Para poder participar nada mais justo do que se exigir que, para outorga da Ordem do Mérito, a elaboração de Projeto de Lei, pois desta forma teremos o pronunciamento do Legislativo.


Elio Zillo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



FLS. 7
PROC. 14723

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

LEI Nº 1.110, de 28 de junho de 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
19/6/1963, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art. 1º - Fica criada a Ordem do Mérito Municip
al, no Município de Jundiaí.

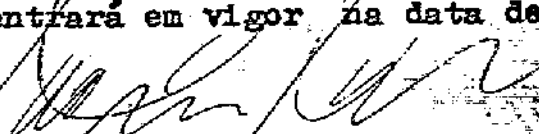
Art. 2º - Essa distinção somente será concedida
em favor de pessoas que tenham prestado relevantes serviços
ao Município ou se distinguido, notoriamente, no Município
de Jundiaí, em qualquer campo da atividade humana, pela con
tribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança,
ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos
isolados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício
do próximo.

Art. 3º - A concessão da honraria será feita
por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Aos distinguidos com a "Ordem do Méri
to Municipal" se concederá medalha de prata, cunhada com o
brasão das armas de Jundiaí, tendo no verso a expressão "HON
RA AO MÉRITO - JUNDIAÍ".

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

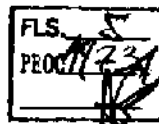
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municip
al de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de
mil novecentos e sessenta e três (28-6-1963). - - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

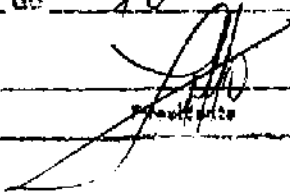
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

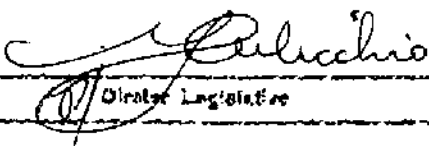
Em 24 de 10 de 1979


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 24 de outubro de 19 79

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.375

PROJETO DE LEI Nº 3.362

PROC. Nº 14.731

De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.110, de 28 de junho de 1.963, para que a concessão da honraria (Ordem do Mérito Municipal) seja feita por lei, através de projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito ou por Decreto Legislativo.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência, na medida em que pretende alterar a redação de um artigo de lei municipal. Entretanto, contraria a Lei Orgânica dos Municípios, em seu art. 25, inciso XIII, que confere à Câmara competência privativa para conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.
2. Em face dessa competência privativa, já não cabe ao Prefeito conceder qualquer honraria ou homenagem, por meio de Decreto, bem como não pode participar, seja pela iniciativa, seja pela sanção ou pelo veto, da concessão feita pela Câmara, de vez que esta é feita por Decreto Legislativo que afasta inteiramente a sua participação.
3. Assim sendo, sugerimos a revogação pura e simples da Lei Municipal nº 1.110, hoje em conflito com a Lei Orgânica dos Municípios, e a criação da - Ordem do Mérito, a ser concedida pela Câmara às pessoas que se enquadrem nas exigências do art. 25, inciso XIII, da Lei

Carla



Parecer nº 2.375 da A.J. - fls. 2.

Orgânica dos Municípios, sejam ou não jundiaenses.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
5. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 31 de outubro de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 2
PROG. 131
10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 02 de novembro de 19 79

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 13 de 11 de 19 79.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 13 de 11 de 19 79

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Vero

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 13 de 11 de 19 79.

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.731

Projeto de Lei nº 3.362, do Vereador Elio Zillo, que altera o art. 3º da Lei nº 1.110/63, que cria a Ordem do Mérito Municipal.

PARECER Nº 485

Pretende o presente projeto de lei alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 1.110, estabelecendo critério para a concessão de honraria.

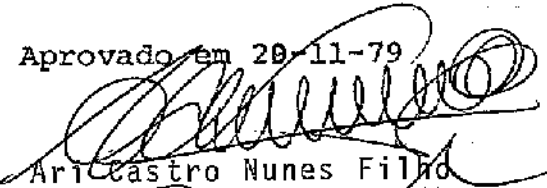
O critério que se pretende introduzir em lei municipal, no entanto, conflita com a Lei Orgânica dos Municípios, no caso hierarquicamente superior e, portanto, devendo, sob pena de ilegalidade, ser respeitada.

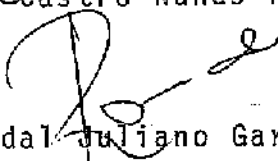
Achamos de toda válida a sugestão da douta Assessoria Jurídica, que este projeto devesse cuidar exclusivamente da revogação da Lei Municipal nº 1.110.

Ante ao exposto, somos de parecer contrário à presente proposição.

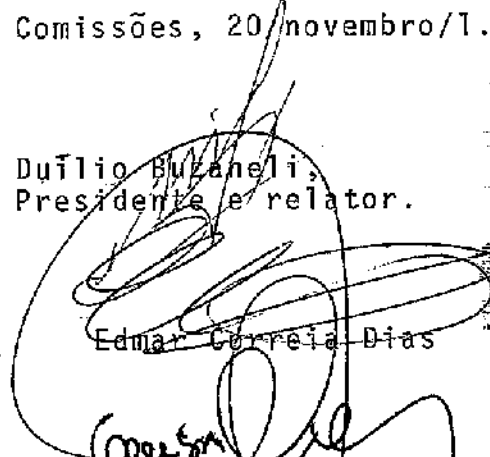
Sala das Comissões, 20 novembro/1.979

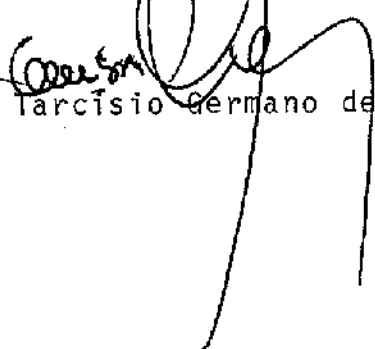
Aprovado em 20-11-79

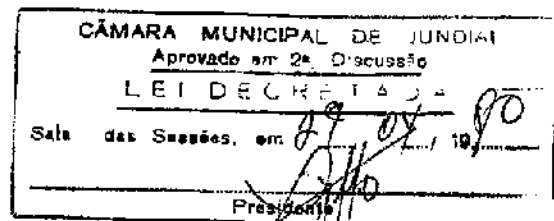
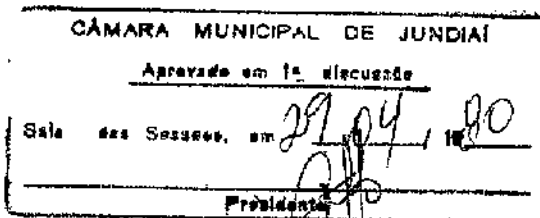
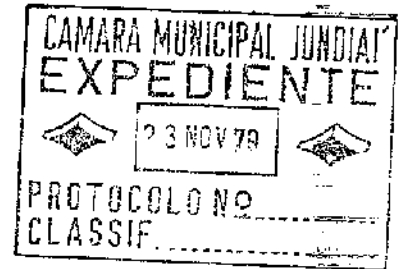

Ari Castro Nunes Filho


Randal Juliano Garcia

Duílio Buzaneli,
Presidente e relator.


Edmar Correia Dias


Tarcísio Germano de Lemos



PROJETO DE LEI Nº 3.362

SUBSTITUTIVO Nº 1

Art. 1º - É revogada a Lei nº 1.110, de 28 de junho de 1963.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22-11-1979.


ELIO ZILLO



(Projeto de Lei nº 3.362 - Substitutivo nº 1 - fls.2.)

JUSTIFICATIVA

Diz a Assessoria Jurídica, em seu Parecer nº 2.375, a fls. 6/7:

"1. (...) a Lei Orgânica dos Municípios, em seu art. 25, inciso XIII, (...) confere à Câmara competência privativa para conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

"2. Em face dessa competência privativa, já não cabe ao Prefeito conceder qualquer honraria ou homenagem, por meio de Decreto, bem como não pode participar, seja pela iniciativa, seja pela sanção ou pelo veto, da concessão feita pela Câmara, de vez que esta é feita por Decreto Legislativo que afasta inteiramente a sua participação.

"3. Assim sendo, sugerimos a revogação pura e simples da Lei Municipal nº 1.110, hoje em conflito com a Lei Orgânica dos Municípios, e a criação da Ordem do Mérito, a ser concedida pela Câmara às pessoas que se enquadrem nas exigências do art. 25, inciso XIII, da Lei Orgânica dos Municípios, sejam ou não jundiaenses (...)."

Com fundamento nesta manifestação, estamos apresentando este substitutivo, bem como apresentaremos o competente projeto de resolução, instituindo, oportunamente, a Ordem do Mérito Municipal.


ELIO ZILLO

*

mc

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



FLS. 12
PROC. 1239
46

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA
Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

LEI Nº 1 110, de 28 de junho de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
19/6/963, PROMULGA a seguinte lei:- -

Art. 1º - Fica criada a Ordem do Mérito Munici
pal, no Município de Jundiaí.

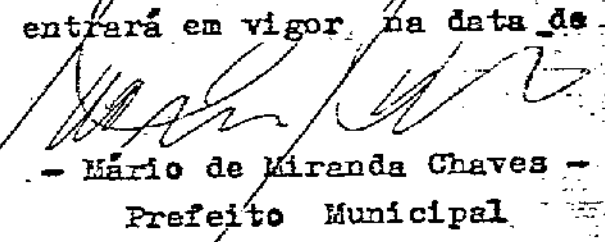
Art. 2º - Essa distinção somente será concedida
em favor de pessoas que tenham prestado relevantes serviços
ao Município ou se distinguido, notoriamente, no Município
de Jundiaí, em qualquer campo da atividade humana, pela con
tribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança,
ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos
isolados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício
do próximo.

Art. 3º - A concessão da honraria será feita
por decreto do Prefeito Municipal.

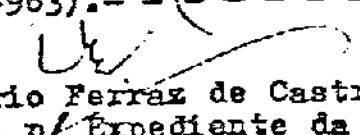
Art. 4º - Aos distinguidos com a "Ordem do Méri
to Municipal" se concederá medalha de prata, cunhada com o
brasão das armas de Jundiaí, tendo no verso a expressão "HON
RA AO MÉRITO - JUNDIAÍ".

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação. --


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni
cipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de
mil novecentos e sessenta e três (28-6-963). --


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 13
PROC. 14731
Alc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 23 de Novembro de 19 79

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 23 de Nov de 19 79

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.394

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.362 PROC. Nº 14.731

1. De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o presente substitutivo tem por finalidade - revogar a Lei nº 1.110, de 28 de junho de 1.963.
2. A proposição está justificada a fls. 11, e é legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de novembro de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 96
PROC. 14231

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 27 de Novembro de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 27 de Novembro de 1979

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 27 de Novembro de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. 7 Voto

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 27 de Novembro de 1979

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 731

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 3 362, de autoria do -
Vereador Sr. Elio Zillo, que revoga a Lei nº 1 110, de 28-06-63.

PARECER Nº 494

Acolhendo sugestão da douta Assessoria Jurídica da Ca
sa, o nobre Vereador Presidente, houve por bem apresentar o Subs
titutivo nº 01, composto de dois artigos, sendo que seus objeti
vos primacial e único é o de, no texto da Lei a ser sancionada,
fique consignado a revogação da Lei nº 1 110/63, por se apresen
tar conivente com o que dispõe o projeto original.

Esta Comissão já se pronunciou no tocante aos aspectos
legais e constitucionais do projeto de lei nº 3 362, aliás emi
tindo pronunciamento contrário justamente pela eiva que ora o
substitutivo visa a corrigir.

Sanada a falha pelo substitutivo, somos de parecer fa
vorável.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1 979.

Aprovado em 5-2-80

Ari Castro Nunes Filho.

Randa Juliano Garcia.

Duílio Buzaneli,
Presidente e relator.

Edmar Correia Dias.

Tarcísio Germano de Lemos.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
128a 80	12/5	fab	José Rivelli		29-4-80

O SR. JOSÉ RIVELLI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 3362, de autoria do nobre Vereador Elío Zillo, que revoga a Lei nº 1110/63, que criou a Ordem do Mérito Municipal.

Está de parabéns o nobre Vereador Elío Zillo por essa iniciativa.

Queria dizer que o nobre vereador está aqui fazendo com que uma lei - podemos dizer - já superada venha ter uma posição melhor, na qual a Câmara deverá também tomar parte.

Por essa razão, o parecer deste relator é favorável.

Pediria ao Sr. Presidente que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Jorge Roque de Moura, Pedro Osvaldo Beagin, Auçônio Tozetto e Ercílio Cerpi.

XXX

O SR. PRESIDENTE-Aprovado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

O projeto está apto a entrar em segunda discussão, e o está. (Pausa)

Como nenhum dos Srs. Vereadores quer discutir, vamos colocar em votação.

Convido os Srs. Pedro Osvaldo Beagin e José Rivelli para assumirem a 1a e 2a Secretarias, respectivamente.

XXX

-Assumem a 1a e 2a Secretarias, respectivamente, os Srs. Pedro Osvaldo Beagin e José Rivelli.

XXX

O SR. PRESIDENTE-Colocamos em votação requerimento verbal do nobre Vereador Lázaro Rosa, que solicita votação nominal deste projeto. Os que aprovam, permaneçam como estão. (Pausa)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

2º

SESSÃO SUBSTITUTIVO Nº 1
3362

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

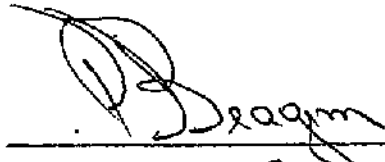
SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

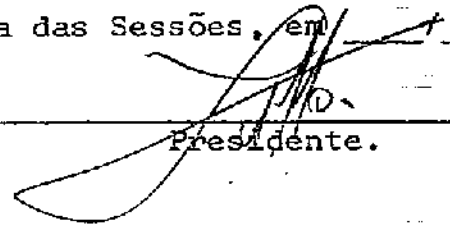
REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho	X		
3 - Ariovaldo Alves	Ausente		
4 - Auônio Tozetto	X		
5 - Duílio Buzaneli	a		
6 - Edmar Correia Dias	a		
7 - Elio Zillo	(presidente não vota)		
8 - Ercílio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco	Ausente		
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
16 - Randal Juliano Garcia	Ausente		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
	11		
TOTAL			

Sala das Sessões, em



1º Secretário.


Presidente.

2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(PROC. Nº 14.731 - L.D. nº 2.467)

PROJETO DE LEI Nº 3 362

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - É revogada a Lei nº 1.110, de 28 de
junho de 1963.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de abril
de mil novecentos e oitenta (30-04-1980).


Elio Zillo,
Presidente.

*



cópia

PM.04-80-22.

30

a b r i l

80.

14.731.

Excelentíssimo Senhor,
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 362, - devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril do corrente ano.

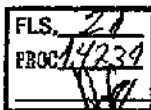
Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Elio Zillo,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

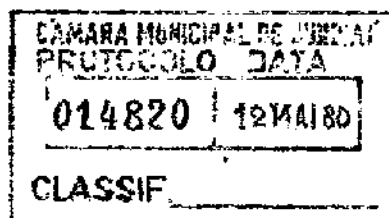


Junte-se; à ASSESSORIA
Jurídica.

GP.L.077/80

ELIO ZILLO
Presidente
12-05-80.

Jundiá, 08 de maio de 1980.



Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Cumpre-nos levar ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Edís que compõem a nossa Colenda Câmara Municipal, que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969), estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 3362, aprovado por essa Egrégia Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril do ano em curso, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação a seguir expendida.

A lei municipal nº 1110, de 28 de junho de 1963, cuja revogação é objeto do projeto de lei ora vetado, instituiu a Ordem do Mérito Municipal no Município de Jundiá. Essa honraria, que representa o reconhecimento do Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, já foi outorgada a vários ilustres munícipes, eis que satisfeitos os requisitos legais: prestação de relevantes serviços ao Município ou distinção notória em qualquer campo da atividade humana, nos mais variados campos de atuação.

Não vislumbramos no projeto de lei ora vetado qualquer mérito, pois se pretende apenas retirar do mundo legal um diploma de cuja elaboração participaram ambos os poderes competentes, ou seja, o Executivo e o Legislativo. Se

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ELIO ZILLO

MD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ



(GP.L.077/80)

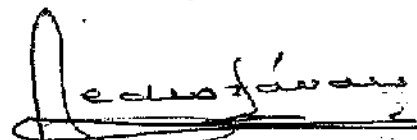
-fls.02-

a vontade geral, na época do surgimento do referido diploma, era a de homenagear, pela união dos poderes municipais, um honrado e brilhante cidadão, cujos méritos se proclamam no ato respectivo, o diploma tem alcançado a sua finalidade primordial, salientando-se que a outorga de tal reconhecimento tem sido efetuada com to tal parcimônia, evitando-se o aviltamento da própria honraria.

A revogação, pura e simples, pretendida através do projeto de lei vetado, se nos afigura, pois, a par de desnecessária, até mesmo deselegante para com os homenageados.

Na certeza de que os Nobres Edís, face aos argumentos expendidos, irão acolher o veto total aposto ao projeto de lei nº 3362, manifestamos, uma vez mais, nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

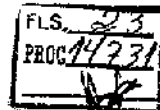
sd



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(PROC. Nº 14.731 - L.D. nº 2.467)

PROJETO DE LEI Nº 3 362

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - É revogada a Lei nº 1.110, de 28 de
junho de 1963.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de abril
de mil novecentos e oitenta (30-04-1980).

Elio Zillo,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de 05 de 80

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.486

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 3.362

PROC. Nº 14.731

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o projeto de lei nº 3.362, aprovado por esta Colenda Câmara em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril do ano em curso, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 21/22.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Suas razões, contudo, não convencem, pois a revogação da Lei Municipal nº 1.110, de 28 de junho de 1963, é medida que se impõe, em face do art. 25, XIII, da Lei Orgânica dos Municípios, que confere à Câmara competência privativa para conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município, como tivemos ensejo de consignar em nosso parecer de fls. 6/7.
4. Em face dessa competência privativa, já não cabe ao Prefeito conceder qualquer honraria ou homenagem, por meio de Decreto, bem como participar, seja pela iniciativa, seja pela sanção ou pelo veto, da concessão feita pela Câmara, de vez que esta é feita por Decreto Legislativo, que afasta inteiramente a sua participação.
5. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (Regimento Interno, art. 247, - § 19).
6. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados do seu recebimento, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3

Handwritten signature



Parecer nº 2.486 da A.J. - fls. 02.

dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de maio de 1980.


Dr. Aguinaldo de Bastos, -
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 93
PROC. 14731
11/5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 20 de 5 de 1980

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de dias.

Em 20 de 05 de 1980

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 20 de 5 de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Vozz

para relatar no prazo de dias.

Em de de 19

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 14.820

Veto total ao projeto de lei 3.362, do vereador ELIO ZILLO, que revoga a Lei 1.110/63, que criou a Ordem do Mérito Municipal.

PARECER Nº 584

Por considerá-lo contrário ao interesse público, vetou o sr. Prefeito Municipal, totalmente, o projeto de lei 3.362.

Em suas razões, afirma o sr. Prefeito não vislumbrar qualquer mérito em retirar do mundo legal a lei revogada, que, segundo o seu entendimento, tem por objetivo homenagear cidadãos que se façam merecedores da distinção, razão porque a medida afigurar-se-ia mesmo deselegante.

Há que se destacar, inicialmente, que a revogação da Lei 1.110/63 é imperativo legal, pois que, perante dispositivo próprio da Lei Orgânica dos Municípios, é privativa do Legislativo a competência para prestar homenagens a pessoas que reconhecidamente apresentem serviços em favor do Município. Tal competência privativa encontra expressão concreta através de decreto legislativo, o que afasta inteiramente a participação do Prefeito em sua elaboração.

Diante disto, e para que a homenagem não seja suprimida do ordenamento municipal, apresentou, já, o autor do projeto ora vetado, projeto de resolução instituindo a Ordem do Mérito Municipal, em normal tramitação pela Casa.

Note-se, ademais, que a revogação da Lei 1.110/63 não representaria deselegância para com os cidadãos já homenageados - cujo mérito lhes será sempre próprio e inafastável -, melhor ensejando, sim, a efetivação do preito pelo meio validamente admitido na legislação.

Ante todo o exposto, exaramos nosso parecer con-

*



(Parecer CJR 584, fls. 2)

trário ao veto total aposto ao projeto de lei 3.362.

Sala das comissões, 20-5-1980

DUILIO BUZANELI
Presidente e Relator

Aprovado em 20-5-80

ARI CASTRO NUNES FILHO

EDMAR CORREIA DIAS

RANDAL JULIANO GARCIA

TARCISIO GERMANO DE LEMOS

*



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

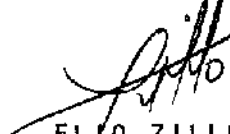
REQUERIMENTO N. 851

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	27/05/80
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO da discussão única do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.362, de minha autoria, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 27-5-1980.


ELCIO ZILLO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DBA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

3.362

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares			X
2 - Ari Castro Nunes Filho	Ausente		
3 - Ariovaldo Alves			X
4 - Auçonio Tozetto		X	
5 - Duílio Euzaneli	Ausente		
6 - Edmar Correia Dias	Ausente		
7 - Elio Zillo			X
8 - Ercilio Carpi			X
9 - Henrique Victório Franco			X
10 - Jorge Roque de Moura			X
11 - José Rivelli			X
12 - Lázaro de Almeida	Ausente		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta			X
14 - Lázaro Rosa			X
15 - Pedro Osvaldo Beagim			X
16 - Randal Juliano Garcia			X
17 - Tarcísio Germano de Lemos			X
TOTAL			

Sala das Sessões, em 03 / 06 / 80

Lázaro Rosa
1º Secretário.

Caetano
Presidente.

Beagim
2º Secretário.



(Proc. nº 14.731)

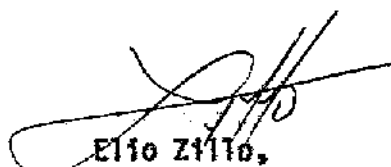
LEI Nº 2.404 - DE 04 DE JUNHO DE 1.980

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

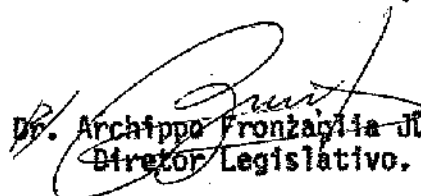
Artigo 1º - É revogada a Lei nº 1.110, de 28 de junho de 1963.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de junho de mil novecentos e oitenta (04-06-1980).


Elio Zillo,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de junho de mil novecentos e oitenta (04-06-1980).


Dr. Archippo Fronzaglia Junior,
Diretor Legislativo.



cópia

PM.06/80/03.

04

j u n h o

80.

14.731.

Excelentíssimo Senhor,
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
JUNDIÁ.

Com o presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que o VETO TOTAL apresentado ao PROJETO DE LEI Nº 3 362, objeto do ofício de referência GP.L. 077/80, datado de 08 de maio de 1980, desse Executivo, foi REJEITADO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho do corrente ano, sendo a LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, sob nº 2.404, da qual estamos anexando cópia.

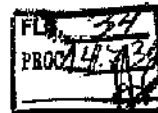
Aproveitamos esta oportunidade para apresentar -
nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Elío Zillo,
Presidente.

ANEXO: cópia da Lei nº 2.404.

04/06/80



LEI No. 2.404 – DE 04 DE JUNHO DE 1980

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Artigo 1º. — É revogada a Lei no. 1.110, de 28 de junho de 1963.

Artigo 2º. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de junho de mil novecentos e oitenta (04-06-1980).

ELIO ZILLO,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de junho de mil novecentos e oitenta (04-06-1980).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 29/10/1979. A Gravado em 19/11/1979. R Gravado em 21/11/1979.

Gravado em 26/11/1979 [assinatura] Gravado em 21.5.1980 [assinatura] Gravado em 20/5/1980 [assinatura]

AS-Substitution

ANEXOS

134. *AC*

AUTUADO EM 23, 10, 19

Director Legislativo